382R2680

7. 10. 82 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 284/15

REGULAMENTO (CEE) Nº 2680/82 DA COMISSÃO

de 6 de Outubro de 1982

que altera os Regulamentos (CEE) nº 685/69 e (CEE) nº 625/78 no que diz respeito à escolha do entreposto de armazenagem

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1183/82 (2) e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º e o nº 5 do seu artigo 7º,

Considerando que, para a manteiga, o Regulamento (CEE) nº 985/68 do Conselho (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia, e para o leite em pó desnatado, o Regulamento (CEE) nº 1014/68 do Conselho (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1272/79 (5), estabeleceram que o organismo de intervenção escolhe o entreposto disponível mais próximo do local onde o produto é armazenado; que, em casos especiais, pode ser escolhido um outro entreposto; que, para a manteiga, o Regulamento (CEE) nº 685/69 da Comissão (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1442/82 (7), e, para o leite em pó desnatado, o Regulamento (CEE) nº 625/78 da Comissão (8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2863/80 (9), não prevêm casos especiais que possam justificar a escolha de um entreposto que não seja o mais próximo; que os encargos de armazenagem podem constituir um elemento importante na escolha do entreposto e que é conveniente prever, desde já, esse caso especial nos regulamentos em causa;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 685/69, é aditado o seguinte número:

«3. No caso em que a escolha do entreposto frigorífico mais próximo do local onde a manteiga é armazenada originar encargos de armazenagem considerados como excessivos pelo organismo de intervenção, este último pode:

a) Escolher outro entreposto situado no interior da distância referida no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 985/68;

b) Para além dessa distância, escolher outro entreposto logo que essa escolha conduza a uma despesa menor, tendo em conta os encargos de armazenagem e de transporte considerados.

Nesse caso, o organismo de intervenção comunica, de imediato, a sua escolha à Comissão.»

Artigo 2º

No artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 627/78, é aditado o seguinte número:

«3. No caso de a escolha do entreposto mais próximo do lugar onde o leite em pó desnatado é armazenado originar encargos de armazenagem considerados como excessivos pelo organismo de intervenção, este último pode:

a) Escolher outro entreposto situado no interior da distância referida no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1014/68;

b) Para além dessa distância, escolher outro entreposto logo que essa escolha origine uma despesa menor, tendo em conta os encargos de armazenagem e de transporte considerados.

Nesse caso, o organismo de intervenção comunica, de imediato, a sua escolha à Comissão.»

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 140 de 20. 5. 1982, p. 1.
(3) JO nº L 169 de 18. 7. 1968, p. 1.
(4) JO nº L 173 de 22. 7. 1968, p. 4.
(5) JO nº L 161 de 29. 6. 1979, p. 13.
(6) JO nº L 90 de 15. 4. 1969, p. 12.
(7) JO nº L 158 de 9. 6. 1982, p. 6.
(8) JO nº L 84 de 31. 3. 1978, p. 19.
(9) JO nº L 297 de 6. 11. 1980, p. 16.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 6 de Outubro de 1982.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão